



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

125

Proc. N° 1031/83
P.L.C.L. N° 08/83

LEI COMPLEMENTAR N° 88

Dá nova redação ao artigo 48 da
Lei Complementar nº 12, de 07.
01.75.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o §2º,
do Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Complementar nº 12, de 07.
01.75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Os elevadores deverão funcionar com obrigatoriedade e permanente assistência de ascensorista, quando:

- I - o comando não for automatizado;
- II - embora com comando automatizado, o elevador estiver instalado em hotel, edifício de escritórios, consultórios ou mistos.

A infração do disposto neste artigo acarretará a pena de multa de um a cinco salários-mínimos".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 1983.

Registre-se e publique-se:

Lauro Hagemann,

1º Secretário

Valdir Fraga,

Presidente.